

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br



DECRETOS

DECRETO nº. 341/2020

Súmula: Denomina o MERCADO MUNICIPAL BECO DO PESSA e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVII da Lei Orgânica do Município,

Considerando que João Pessoa nasceu em 03 de setembro de 1884, na cidade de Passiano de Pordenone, Região do Friuli Venezia Giulia, Itália. Era filho de José Pessoa e Filomena Zozzolotti. Casou-se com Antonieta Fabris Rotelli, tendo nascido desse casamento, ainda na Itália, uma filha de nome Nerina, no Brasil nasceram Matilde e João em Antonina e, Adélia, Ana, Vergílio, Leonida, José Marcos (Zeca) e Candinha, todos nascidos em Jaguariaíva. Chegou ao Brasil em 1913, onde iniciou suas atividades, na cidade de São Paulo, como construtor, onde realizou inúmeras obras, incluindo-se entre elas a residência palaciana na Avenida Paulista, do então Conde Francesco Matarazzo. Em 1914, foi enviado a cidade de Antonina, no Estado do Paraná. Em 1918, recebeu o Conde Francesco Matarazzo a incumbência de escolher, entre a região de Antonina e Maringá, o ponto do Paraná, um local para ser implantada uma futura indústria frigorífica. Visando para esta finalidade, o Conde Matarazzo achou o parcer favorável à implantação do Frigorífico Matarazzo em nossa cidade. Foi João Pessoa, praticamente o Fundador da Cidade Baixa, onde além do Frigorífico Matarazzo, construiu um complexo comercial composto de hotel, armazém, padaria, oficina, torrefação e moagem de café, moinho de fubá, engarrafamento de bebidas e funerária, além das diversas casas de aluguel que dispunha anexas ao complexo, popularmente denominadas pela população como "Beco de Pessoa". Em 1939, construiu a ponte pênsil que ligou a Vila São Luís à Cidade Baixa. Em 1945, construiu o prédio do atual Colégio Estadual Rodrigues Alves (CERA). Foi um dos lancadores da pedra fundamental da Igreja Matriz de São Francisco de Assis e Santa Teresinha do Menino Jesus, obra que planejou e executou junto com José Carreiro, Domingos Scolaro, Francisco Cyrillo da Costa e Euzebio Delgado. Seu apego e amor pelo Brasil, e em particular por Jaguariaíva, foram tão grandes que, ao longo dos anos, pleiteou e obteve a condição de Cidadão Brasileiro em 1º de julho de 1944. Em 1947, prestando concurso, conseguiu seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, o CREA, como construtor e arquiteto licenciado sob o número 73. Em 1954, planejou e executou o calçamento da Avenida Antônio Cunha com paralelepípedos. Por ocasião da ampliação das Indústrias Matarazzo em Jaguariaíva, foi novamente contratado para dirigir e executar os trabalhos do canal e da barragem do Codo, para a nova usina hidrelétrica, bem como a casa de força e construindo, também a monumental chaminé daquela indústria. Os préstimos profissionais de João Pessoa ainda contribuiram para ajudar na construção da ponte de concreto que liga a Cidade Baixa à Alta. Homem de presença na comunidade jaguariaíviana, João Pessoa foi membro ativo da Loja Maçônica Acácia do Norte, sendo também o construtor de sua atual sede.

Considerando que João Pessoa faleceu aos 86 anos de idade no dia 18 de novembro de 1970 em Jaguariaíva, tendo seu corpo sido sepultado no jazigo da família no Cemitério Municipal Cristo Rei na mesma localidade, um jaguariaívense por adoção, que muito contribuiu para o desenvolvimento deste município é um eterno merecedor da homenagem do seu povo.

RESOLVE

Artigo 1º. DENOMINAR como "MERCADO MUNICIPAL BECO DO PESSA", o local anteriormente conhecido como "Jaguar Center", situado a Avenida Antônio Cunha, nº. 420.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO CRUZ

Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

DECRETO nº. 342/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI, XXIV e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2661/2017,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, a senhora CHEYENNE REBANE MESQUITA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.518-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.189-30, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Juviniano Carneiro Lobo, 104 - Bairro: Centro, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nas termos do Anexo II da Lei Municipal nº. 2661/2017.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 343/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI, XXIV e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2661/2017,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Jaguariaíva, 16 de outubro de 2020

05 Páginas / Ano 4 / Edição nº 353

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO, o senhor MIGUEL OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.309-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.619-31, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Carlos Frizanco, 17 - Bairro: Portal do Parque, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº. 2661/2017.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO CRUZ

Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

DECRETO nº. 344/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 89, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 02 (dois) dias, com início em 22/09/2020, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 09274/2020, à senhora PRISCILA ANGELO DA LUZ DE MELO, servidora com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, matriculada sob nº. 1.736, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.929-9 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-59.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

MARLIUS BARBOSA PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO nº. 345/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 05 (quatro e cinco) dias, com início em 28/09/2020, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 09310/2020, à senhora CRISLALINE JUCK PAULINO, servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, matriculada sob nº. 4.892, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.395-2 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.019-37.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 346/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 89, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 10 (dez) dias, com início em 23/09/2020, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 09313/2020, à senhora VERA APARECIDA ALVES ENES, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 3.520, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.907-4 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.959-96.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 347/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI, XXIV e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2661/2017,

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 347/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 89, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 01/10/2020, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 09414/2020, ao senhor AILTON FELÍCIO, servidor com cargo em provimento efetivo de Motorista Carros Leves, matriculado sob nº. 324, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.511-3 IPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.649-15.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 349/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus";

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariaíva;

Considerando o Feriado Nacional de Finados que ocorrerá em 02 de novembro de 2020;

Considerando o costume religioso de visita aos Cemitérios em condoléncias aos entes queridos que alcançaram sua passagem;

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020,

DECRETA

Artigo 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário e de controle de aglomerações no "Dia de Finados" em todos os Cemitérios Municipais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º. Fica suspensa a realização de celebrações religiosas como cultos e missas nos Cemitérios Municipais ou em qualquer de seus ambientes no dia **02 de novembro de 2020**, devido a aglomeração de pessoas e a impossibilidade de estabelecer um distanciamento efetivo.

Art. 3º. Ficam interditadas áreas de uso comum, como capelas, salas de espera e o Cruzeiro, com o fim de evitar a aglomeração dos indivíduos.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de permanência nos cemitérios.

Art. 5º. Recomenda-se que o tempo de permanência no local seja de no máximo 30 (trinta) minutos, com intuito de diminuir o número de indivíduos circulando no local.

Art. 6º. Deverão os visitantes dos Cemitérios Municipais de qualquer um de seus ambientes, portar ou utilizar álcool em gel para higienização pessoal.

Art. 7º. Fica permitido o comércio de vendedores ambulantes, desde que haja o distanciamento entre os estandes/ barracas de no mínimo 1,5 metros, e sejam adotadas as medidas de prevenção ao vírus como uso de máscaras e disposição de álcool em gel para higienização pessoal.

Art. 8º. Recomenda-se que as pessoas do grupo de risco (idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e demais comorbidades com risco elevado a Covid-19) evitem a ida aos Cemitérios Municipais no dia de finados e optem por dias de menor movimento.

Art. 9º. É proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos cemitérios, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e discricionariedade do Executivo Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

SÉRGIO CRUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 350/2020

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.060.243,25 (dois milhões, sessenta mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, inciso III da Lei Municipal nº. 2800 de 20 de dezembro de 1994,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Executivo Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.060.243,25 (dois milhões, sessenta mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH

08.03 DEPARTAMENTO DE PROJETOS EXECUÇÃO DE OBRAS E ESTRADAS

2.029 Conservação e Manutenção de Vias Públicas

102.3.3.90.30.00.00.00 (826) Material de Consumo 300,000,00

2.028 Conservação e Manutenção da Frota Municipal

106.4.4.90.52.00.00.00 (827) Equipamento e Material Permanente 350,000,00

Total da Suplementação: 650,000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SMECE

10.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2.041 Manutenção da Educação Infantil

151.3.3.90.11.00.00.00 (3150) Vencimentos e Vantagens Fixas 180,000,00

153.3.3.90.30.00.00.00 (3150) Material de Consumo 15,000,00

10.03 DEPARTAMENTO DE BUSCOS FUNDAMENTAL

2.007 Manutenção da Manutenção da Fundamental

177.3.3.90.32.00.00.00 (107) Material, Bens e Distribuição Gratuita 150,000,00

10.04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

2.064 Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Esportes

189.3.3.90.39.00.00.00 (003) Outros Serviços Pessoal Jurídico 42,000,00

Total da Suplementação: 387,000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.015 Reforma e Ampliação Próprios Municiais da Saúde

211.3.3.90.30.00.00.00 (334) Material de Consumo 200,000,00

2.059 Convênio com Consorcio CIM SAÚDE

216.3.3.90.39.00.00.00 (003) Outros Serviços Terceiros Pessoal Jurídica 50,000,00

2.066 Manutenção dos Serviços Administrativo do Fundo Municipal de Saúde

230.4.4.90.52.00.00.00 (334) Equipamento e Material Permanente 301,200,00

2.068 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS

237.4.4.90.52.00.00.00 (334) Equipamento e Material Permanente 83,250,00

2.075 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion - HMCL

254.3.3.90.39.00.00.00 (003) Outros Serviços Pessoal Jurídica 100,000,00

255.4.4.90.52.00.00.00 (518) Equipamento e Material Permanente 100,000,00

Total da Suplementação: 387,000,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB, nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

2.115 Consórcio CIM SAMU
269.3.3.71.70.00.00.00 (003) Rateio pela Participação em Consórcio 82,000,00
Total da Suplementação: 916,450,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

12.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.089 Benefícios Eventuais

306.3.3.90.32.00.00.00 (1022) Material ou Bem Distribuição Gratuita 100,000,00

Total da Suplementação: 100,000,00

14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0.006 Pagamentos de Indenizações e Restituições

349.3.3.90.34.00.00.00 (3152) Indenizações e Restituições 6.793,25

Total da Suplementação: 6.793,25

Total Geral da Suplementação: 2.060.243,25

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oríundos do provável excesso de arrecadação das seguintes dotações:

Fonte **Descrição** **Valor**

826 Emenda Parlamentar 2020/NE800861 300,000,00

827 Aquisição de Caminhão Cacamba - SEDU 251 350,000,00

003 Apoio Financeiro Municípios AFM 274,000,00

334 APSUS 584,450,00

518 Bloco de Investimento 100,000,00

1022 Transferências SUAS - COVID 19 100,000,00

II - Oríundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial Exercício Financeiro 2019.

3150 Recurso FNDE CEMEI Vilma Simon Faria 195,000,00

3152 Aquisição de Carteiras e Cadernos - PAR/FNDE 6.793,25

III - Oríundos do cancelamento das seguintes Dotações Orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SMECE

10.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1.010 Construção e Ampliação de Unidades Escolares

150.4.4.90.51.00.00.00 (107) Obras e Instalações 1500,000,00

Total do Cancelamento: 150,000,00

Total Geral do Cancelamento: 150,000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2606, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020.

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretaria Municipal de Planejamento

DECRETO nº. 351/2020

Súmula: Regulamenta o Sistema de Licenciamento Ambiental no Município de Jaguariaíva.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **Senhor JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso X da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Complementar nº. 20, de 27 de dezembro de 1993, Resoluções CONAMA nº. 001, de 23 de janeiro de 1986 e 237, de 16 de dezembro de 1997 e Lei Complementar Federal nº. 140, de 8 de dezembro de 2011, e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº. 004, de 09 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SAMA,

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução CONAMA nº. 237/1997, que prevê a possibilidade de estabelecer procedimentos específicos para o Licenciamento Ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº. 140/2011, que estabelece as Ações Administrativas dos Municípios, relacionadas à proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto no Estatuto Nacional da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº. 147, de 7 de agosto de 2014;

Considerando que, cabe ao Município, membro do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, utilizar o procedimento de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de criar mecanismos facilitadores que permitam dar agilidade ao licenciamento de atividades econômicas no Município de Jaguariaíva;

Considerando a necessidade de oferecer à população um serviço público de qualidade, facilitando o atendimento ao cidadão, oferecendo mecanismos simples, fáceis e acessíveis para os procedimentos de licenciamento;

Considerando a necessidade de desburocratizar e tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de Alvarás e de Licenças para autorizar o funcionamento de empresas e aprovação de loteamentos no município de Jaguariaíva;

Considerando que determinadas ações do Plano Diretor Decenal do Município de Jaguariaíva, que determinam a Política de Meio Ambiente do Município, visam a proteção, recuperação e conservação da Cidade, suas paisagens e recursos naturais, determinando a aplicação de instrumentos normativos para viabilizar a gestão do meio ambiente, além de impedir ou controlar o funcionamento e a implantação ou ampliação de construções ou atividades que comportem risco efetivo ou potencial de dano à qualidade de vida e ao meio ambiente;

Considerando o Convênio celebrado em 14 de maio de 2015, entre o Instituto Ambiental do Paraná - IAP e o Município de Jaguariaíva, no que concerne ao Licenciamento Ambiental, devidamente reconhecido pelo Ofício nº. 50/2015 - CEMA/SEMA.

DECRETA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação, desativação, reativação e operação de empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, instaladas ou a serem instaladas no município de Jaguariaíva, que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio

Licenciamento Ambiental, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Artigo 2º. Entende-se por Licenciamento Ambiental o procedimento administrativo pelo qual a SAMA licencia a localização, construção, instalação, ampliação, modificação, desativação, reativação, reativação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, as consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 3º. O procedimento de Licenciamento Ambiental, conforme previsto neste Decreto obedecerá às seguintes etapas:

I. apresentação de Requerimento de Licenciamento ou Autorização Ambiental - RLA, pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se, quando couber, a devida publicidade, em forma física;

II. definição pela SAMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas quando necessário;

IV. solicitação pela SAMA de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, com prazo para apresentação de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa;

V. realização de Audiência Pública e/ou Reunião Pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente, custeadas pelo requerente do procedimento de licenciamento ambiental;

VI. análise da documentação apresentada e aprovação ou indeferimento do procedimento de licenciamento ambiental;

VII. definição de prazos para a apresentação de estudos ambientais complementares e apresentação de esclarecimentos pelo requerente;

VIII. realização de vistorias técnicas para elaboração da eficiência da implantação dos sistemas de controle ambiental através de técnicas habilitadas lotadas na SAMA, no caso de necessidades de apoio técnico;

IX. considerar critérios de ocupação contidos na legislação federal, estadual e municipal, na hipótese desta ser mais restritiva, para o Licenciamento Previo de empreendimentos, como loteamentos, edificações pluridomiciliares, restaurantes, hospedarias, shoppings, empreendimentos comerciais entre outros empreendimentos;

V. condicionar a emissão das licenças/autorizações à inexistência de passivos ambientais, ao cumprimento das normas ambientais, desempenho de termos de compromisso ou ajustamento de conduta, desempenho de medidas de proteção ambiental previstas em licenciamento, ausência de remediação, descontaminação, recuperação e desativação da fonte geradora de resíduos sólidos;

VI. indeferir, em decisão motivada, o requerimento de licença e/ou autorização;

Artigo 8º. O potencial poluidor/degradador do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo, Médio ou Alto, conforme definição abaixo:

I. Baixo: empreendimentos com geração apenas de resíduos sólidos e esgoto sanitário;

II. Médio: empreendimentos com geração de resíduos sólidos, esgoto sanitário, emissões atmosféricas e/ou efluentes não domésticos;

III. Alto: empreendimentos com geração de resíduos sólidos e resíduos perigosos, esgoto sanitário, emissões atmosféricas e/ou efluentes não domésticos;

Parágrafo Único. As atividades passíveis de Licenciamento Ambiental previstas no Anexo I serão classificadas pelo seu potencial poluidor/degradador, definidas no Anexo II.

Artigo 9º. Habilitados na área ambiental, as expensas do requerente.

Parágrafo Único. O requerente e os profissionais que subscrevem, previstos no caput deste artigo, serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas previstas Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008 em seus arts. 81 e 82, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Artigo 10. Os procedimentos administrativos de Licenciamento ou Autorização Ambiental, após trâmite interno que incluirá a realização de Vistoria Técnica e/ou Análise de Projeto, Parecer Técnico e Jurídico, quando pertinentes, serão submetidos à decisão final a ser proferida pelo titular da SAMA.

Parágrafo Único. O titular da SAMA poderá delegar a atribuição a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 11. A apresentação de todo e qualquer estudo ambiental deverá atender os critérios estabelecidos no Anexo IV, deste Decreto, e obrigatoriamente ser acompanhado do documento similar de Conselho de Classe respeitivo seja pela elaboração, implantação ou execução, conforme a exigência da SAMA quando da concessão do Licenciamento, ou Autorização Ambiental.

Artigo 12. É de inteira responsabilidade do autor do projeto, o atendimento da legislação municipal, estadual e federal vigente, ficando o mesmo sujeito às sanções legais previstas no caso de não cumprimento.

Artigo 13. Ao profissional responsável pela elaboração, implantação ou execução, de estudos ambientais, apresentado e aprovado pela SAMA, além de possuir licença para o exercício da atividade profissional, impõem-se as seguintes exigências:

I. ser cadastrado como profissional habilitado na área ambiental, a ser regulamentado;

II. apresentar relatório de assistência e orientação técnica de acordo com a periodicidade estabelecida pela SAMA quando da concessão do licenciamento ambiental;

III. apresentar relatório técnico final após a conclusão do Plano de Controle Ambiental, discriminando os resultados e particularidades da intervenção efetuada;

IV. apresentar relatório de conclusão técnica quando da transferência ou encerramento de responsabilidade técnica durante a execução do plano, discriminando os resultados e particularidades das intervenções aprovadas, autorizadas e/ou licenciadas e parcialmente realizadas, devendo o empreendedor apresentar novo registro de responsabilidade técnica para continuidade da execução.

§1º. Os relatórios deverão ser anexados ao procedimento administrativo em questão.

§2º. O não cumprimento destas exigências caracterizará penalidade técnica do responsável junto a SAMA e será comunicado ao respectivo Conselho de Classe.

Artigo 14. Mediante decisão fundamentada em Parecer Técnico emitido pela SAMA, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cassar uma Licença ou Autorização Ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

I. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. emissão ou falta descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da Licença ou Autorização Ambiental;

III. desvirtuamento da Licença ou Autorização Ambiental;

IV. superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Artigo 15. Iniciadas as atividades de implantação e/ou operação de empreendimentos, atividades ou obras antes da emissão das licenças ou autorizações ambientais, a SAMA comunicará o fato às respectivas entidades financeiradoras, sem prejuízo da imposição de penalidades administrativas e judiciais, cabíveis ao caso.

Artigo 16. Caberá a SAMA definir os critérios de exigibilidade, detalhamento do rol de empreendimentos, atividades e obras passíveis de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento, atividade ou obra.

Parágrafo Único. As demais atividades não especificadas neste Decreto e não previstas em normas específicas, serão analisadas caso a caso pela SAMA mediante requerimento da parte interessada.

Artigo 17. Em todos os requerimentos de licenciamento ambiental deve ser observado rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, complementados pelos artigos 2º e 3º da Resolução CONAMA nº 3/03, de 20 de março de 2002, com relação às Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas.

§1º. Quando constatada área de preservação permanente degradada, a SAMA tomará as medidas legais necessárias para que o requerente proceda a sua recuperação.

§2º. Quando o requerimento envolver supressão total ou parcial de cobertura vegetal e/ou localização de atividades, obras ou empreendimentos total ou parcial em Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas, a decisão administrativa será precedida de manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município.

Artigo 18. A SAMA definirá procedimentos específicos destinados às Licenças e Autorizações Ambientais, atentas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do procedimento de Licenciamento Ambiental com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Artigo 19. Quando do encerramento da Atividade, poluidora, degradadora e/ou modificadora do meio ambiente, a SAMA deverá ser informada através de procedimento protocolado e dirigido à mesma, instruído com os seguintes documentos:

I. declaração do empreendedor informando o encerramento e a situação ambiental da Atividade, inclusive a existência ou não de passivo ambiental, Anexo V;

II. cópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal da empresa;

III. cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

IV. cópia da Licença ou Autorização vigente;

V. certidão da empresa na Junta Comercial do Paraná;

VI. Taxa de Licenciamento Ambiental conforme Lei específica.

§1º. A SAMA deverá emitir documento sobre as condições de encerramento da Atividade.

§2º. Desde que atendidas as exigências legais ambientais, o mesmo receberá um Parecer Ambiental expedido pela SAMA. No caso de existência de passivo ambiental o encerramento da Atividade só se dará perante a SAMA após o saneamento do passivo.

Artigo 20. Todos os pedidos relacionados neste Decreto, para qualquer finalidade ou modalidade, deverão ser formalizados através de requerimentos específicos, que serão obrigatoriamente protocolados na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, ou outra modalidade de formalização que vier a ser adotada em substituição ao ato de se protocolizar.

Artigo 21. Na instrução dos procedimentos administrativos é obrigatória aos funcionários do Protocolo Geral a utilização dos formulários instituídos oficialmente para cada modalidade e finalidade relacionadas ao Licenciamento Ambiental, conforme Instruções Normativas a serem regulamentadas, ficando terminantemente proibida a utilização de quaisquer outros.

Capítulo III DOS INSTRUMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Artigo 22. São instrumentos do Licenciamento Ambiental:

- I. requerimentos e cadastros ambientais;
- II. Estudo de Impacto Ambiental - EIA, e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA -, conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;
- III. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIV, conforme definido em regulamento próprio e Termo de Referência;
- IV. Relatório Ambiental Prévio - RAP, conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;
- V. Estudos de Passivos, conforme definido em regulamento próprio;
- VI. Licenças Ambientais - LA;
- VII. Autorizações Ambientais - AA;

VIII. Plano de Recuperação Ambiental, conforme Termo de Referência;

IX. Autocontornamento Ambiental, conforme definido em regulamento próprio;

X. Projeto Básico Ambiental - PBA;

XI. Plano de Controle Ambiental - PCA;

XII. Relatório Ambiental Simplificado - RAS; e

XIII. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

Parágrafo Único. Os instrumentos, ainda não regulamentados, deverão ser, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Capítulo IV DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Artigo 23. O licenciamento é composto pelas licenças abaixo definidas:

I. Licença Prévia - LA, é o ato administrativo pelo qual a SAMA estabelece as condições, restrições e medidas de controle que deverão ser obedecidas pelo requerente, pessoa física ou jurídica, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação do empreendimento ou atividade;

II. Licença de Instalação - LI, é o ato administrativo pelo qual a SAMA autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, estudos, e projetos aprovados, incluindo as determinações de medidas de controle ambiental, restrições e condicionantes;

III. Licença de Operação - LO, é o ato administrativo pelo qual a SAMA autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental, restrições e condicionantes determinadas para a operação;

IV. Licença de Regularização de Operação - LRO, referente às atividades ou empreendimentos já existentes e com início de funcionamento comprovadamente anterior a 1998, que estejam regularizando seu Licenciamento Ambiental, poderão solicitar diretamente a Licença de Operação ou a Licença Ambiental Simplificada, de acordo com o disposto no Parágrafo Único, do art. 8º, da Resolução CONAMA no 237, de 12 de dezembro de 1997;

V. Licença Ambiental Simplificada aprovada a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, estudos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SAMA;

VI. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal é concedida para os empreendimentos de baixo impacto ambiental especificados pelo porte do empreendimento no Anexo II;

VII. Autorização Ambiental aprovada a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de obra ou projeto, acarretar alterações no meio ambiente, que cause certo espécie de tempo, de caráter de impacto, ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SAMA;

VIII. Licença de Corte/Supressão de Árvores aprovada a supressão de árvores em área pública e particular, sendo de espécies nativas e/ou exóticas no perímetro urbano desse Município, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SAMA.

VIII. Licença de Corte/Supressão de Árvores aprovada a supressão de árvores em área pública e particular, sendo de espécies nativas e/ou exóticas no perímetro urbano desse Município, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SAMA.

§1º. A Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação poderão ser expedidas isolada ou simultaneamente, de acordo com a natureza, característica ou fase do empreendimento, à critério da SAMA.

§2º. Deverá ser dada publicidade ao pedido de concessão e renovação de Licença de Instalação e Licença de Operação, mediante publicação em jornal de circulação local e no Diário Oficial ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo Município, conforme modelos contidos no Anexo III, deste Decreto.

§3º. No caso de alteração da razão social ou dos estatutos da empresa, a regularização do licenciamento ambiental deverá ser atendida conforme previsto nos arts. 27 e 28, deste Decreto.

§4º. A licença prévia não autoriza o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra, requerida, sendo que o descumprimento desta determinação sujeita o infrator a aplicações de sanções administrativas, civis e penais.

§5º. A Licença Prévia não permite renovação.

§6º. O procedimento administrativo será arquivado, se vencido o prazo de validade da Licença Prévia, sem que tenha sido solicitada a Licença de Instalação.

§7º. O requerente deve solicitar nova Licença Prévia, caso ocorram eventuais mudanças das condições ambientais da região onde se requer a instalação do empreendimento, atividade ou obra.

Artigo 24. Estão sujeitas ao licenciamento completo (Licença Prévia, Instalação e Operação), obras, empreendimentos e atividades classificadas com potencial poluidor/degradador médio e alto, definidas no art. 8º, deste Decreto.

Artigo 25. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal será concedida mediante a formalização de solicitação própria junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SAMA, para as atividades que se enquadrem em Baixo Potencial Poluidor deste Decreto, após a realização de avaliação técnica do setor competente e prestação dos esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados.

Parágrafo Único. Os empreendimentos que possuam a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo órgão estadual de meio ambiente, dependerão de licenciamento ambiental municipal.

Artigo 26. As Licenças e Autorizações Ambientais terão prazos máximos de validade apresentados abaixo:

MODALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL	PERÍODO DE VIGÊNCIA
Licença Ambiental Simplificada - LAS	06 (seis) anos - Renovável
Licença Prévia - LP	02 (dois) anos - Não Renovável
Licença de Instalação - LI	02 (dois) anos - Renovável
Licença de Operação - LO	06 (seis) anos - Renovável
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - DLAM	06 (seis) anos - Renovável
Autorizações Ambientais - AA	01 (um) ano - Não Renovável
Licença para Corte/Supressão de Árvores	01 (um) ano - Não Renovável
Licença de Operação de Regularização - LOR	06 (seis) anos - Renovável

§1º. A critério da SAMA, os prazos de validade das licenças e autorizações, de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade e desde que justificado tecnicamente, poderão ser diferentes do estabelecido no caput deste artigo.

§2º. A renovação das Licenças de Instalação LI e de Operação - LO, de empreendimentos e atividades que se enquadrem no caput e que exijam a renovação de seu prazo de validade fixado na respectiva licença ou autorização, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SAMA.

§3º. A Licença Prévia não é passível de renovação, sendo necessário, o requerente formular novo pedido, através de novo requerimento, instruído com toda a documentação necessária.

Artigo 27. Conforme previsto no § 3º, do art. 23, deste Decreto, a alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, em qualquer fase, dependerá da manutenção das condições de zelo ao meio ambiente e produção tais como: matérias-primas, produtos, localização, processos produtivos, poluentes gerados, capacidade produtiva, entre outros.

Artigo 28. Para a emissão da nova Licença Ambiental deverá o interessado apresentar ao Protocolo Geral deste município os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, constando o número da licença vigente;
- II. declaração do interessado assumindo as condicionantes do licenciamento;
- III. cópia da Carteira de Identidade do representante legal e/ou requerente;
- IV. cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social da empresa que está assumindo o licenciamento (com última alteração);
- V. Alvará de Licença expedido pelo município.

Artigo 29. A decisão de indeferimento do Licenciamento Ambiental, proferida pela SAMA será baseada em Parecer de Indeferimento, que deverá conter todas as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes ao caso.

Parágrafo Único. O requerente poderá recorrer da decisão administrativa de indeferimento à autoridade competente, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência.

Capítulo V DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Artigo 30. Os empreendimentos enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, terão tratamento específico para o Licenciamento Ambiental de suas atividades.

§1º. Para fins de registro de abertura e liberação do Alvará de Licença para Localização dos empreendimentos de que trata o caput deste artigo, poderá ser admitida dispensa do Licenciamento Ambiental, desde que o empreendimento seja comprovado e que as atividades econômicas constem do Anexo I, deste Decreto.

§2º. Para fins de renovação do Licenciamento Ambiental, nos casos previstos no § 1º deste artigo, permanecem as demais disposições deste Decreto.

§3º. A comprovação do enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual se dará nos termos da legislação descrita no caput deste artigo ou de outra que a substitua.

§4º. Será priorizado o pedido de atendimento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Artigo 31. A SAMA solicitará, qualquer alteração, complementação, esclarecimento ou projetos complementares, que julgue necessário para avaliação do pedido de licenciamento em análise.

§1º. A SAMA poderá definir nas Licenças e Autorizações Ambientais condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, bem como medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

§2º. Os estudos e projetos necessários ao processo de Licenciamento Ambiental serão realizados por profissionais legalmente habilitados as expensas do requerente.

Artigo 32. Os pedidos de Licenças e Autorizações Ambientais, bem como os instrumentos de licenciamento (Relatório Ambiental Prévio, Estudo de Impacto Ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança, Estudos de Passivos e Plano de Recuperação) ficam sujeitos ao recolhimento da taxa de Licenciamento Ambiental, a ser regulamentada em legislação específica, sendo seu pagamento condição prévia para análise dos pedidos.

Artigo 33. As obras, empreendimentos e atividades em fase de implantação no Município de Jaguariaíva, devem, no que couber, adequar-se ao disposto neste Decreto.

Artigo 34. As atividades e empreendimentos em operação no Município deverão, quando da solicitação e renovação do seu Alvará de Licença junto a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, atender às disposições deste Decreto e o previsto no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Artigo 35. A SAMA expedirá Instruções Normativas específicas através das quais serão estabelecidos critérios e procedimentos a serem adotados para cada atividade, compatibilizando o procedimento de licenciamento, com previsto na Tabela do Anexo I, deste Decreto, e as que vierem a ser incluídas.

§1º. Em cada Instrução Normativa serão estabelecidos atos administrativos e procedimentos para o seu requerimento, bem como os estudos e procedimentos para o seu requerimento.

§2º. Para a formalização dos requerimentos citados no caput deste artigo e para o fornecimento de informações cadastrais, o interessado deverá obrigatoriamente utilizar-se de formulários próprios, pré-impresos, instituídos pela SAMA para tal e disponíveis na SAMA e no site Oficial do Município.

Artigo 36. O descumprimento do disposto neste Decreto torna o responsável pela atividade ou obra, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, independentemente das respectivas penalidades aplicadas pelo Conselho de Classe Profissional correspondente e das ações civis e penais aplicáveis ao caso.

Artigo 37. O município, por meio da SAMA, poderá valer-se de instrumentos de cooperação interinstitucional para a execução das ações de licenciamento e Autorização Ambiental Municipal, em especial Consórcios Públicos, Convênios, Acordos de Cooperação Técnica e demais instrumentos similares.

Artigo 38. Terão validade, no âmbito municipal, as licenças concedidas pelo órgão estadual de meio ambiente, no exercício de sua competência, desde que se comprove o atendimento às normas e regulamentações ambientais e municipais vigentes, devidamente comprovadas através de Laudo Técnico.

Parágrafo Único. Ficará a critério da SAMA solicitar o licenciamento no município ou solicitar informações e esclarecimentos adicionais.

Artigo 39. Em atendimento a necessidades supervenientes, poderão ser criadas novas modalidades de Licenciamento Ambiental e também dar-se a inclusão ou exclusão de ramos de atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental.

Artigo 40. O descumprimento do disposto neste Decreto torna o responsável pela atividade ou obra, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, em especial o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, em seus arts. 81 e 82.

Artigo 41. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 42. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020.

JOSE SLOBODA
Prefeito

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRE BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

LEOMAR DA LUZ PASSOS
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

CONFORME RESOLUÇÃO CEMA N° 88/2013, A TIPOLOGIA DAS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL SÃO AS SEGUINTE:

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECIFICA	PORTE/ CLASSIFICAÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
1. Extração mineral	I.1. Cascalheira I.2. Extração de pedras irregulares, de modo artesanal	Todos	Baixo

2. Atividades agropecuárias e silviculturais	Produção de leites	Até 100 matrizes	Alto
	Ciclo completo	Até 50 matrizes	Alto
	Terminado	Até 500 animais	Alto
2.2. Empreendimento de agricultura	Até 10.000 m ² de área construída		Médio
2.3. Piscicultura - cultivo de peixes em águas continentais nos sistemas de águas e viveiros de terra	Viveiros escavados cuja somatória de superfície de leito de águas seja inferior a 2,0 ha (dois hectares) e produção anual de pescado inferior ao 5.000 kg/hectare/ano		Baixo
3. Atividades industriais	Até 2.000 m ² de área construída	Alto/ Médio/ Baixo	
	Até 8.000 investimento total em UPE/PR		
Até 50 empregados			
4. Construção Civil	4.1. Construção, pavimentação, recuperação asfáltica e micro drenagem urbana de águas pluviais	Todos	Médio
	4.2. Conservação, manutenção e restauração de estrada municipal	Todos	Médio
	4.3. Terraplenagem	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo município	Médio
5. Serviços de infraestrutura	5.1. Eletrificação rural	Todos	Médio
	5.2. Estrutura para a captação superficial (rios e minas) subterrânea, como também perfuração e operação de poço tubular nua	Todos, exceto no aquífero Karst	Médio
	5.3. Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento de água	Todos	Baixo
	5.4. Coletor tronco e rede coletora de esgoto	Todos	Médio
	5.5. Unidade de tratamento simplificada das águas de captações superficiais e subterrâneas	(apenas cloração + fluoroletação)	Baixo
	5.6. Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos, utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela ANATEL	Usa do espectro eletrromagnético na faixa de frequência de 9kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz).	Médio
6. Gestão de resíduos sólidos	6.1. Serviço de coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil	Classes A, B e C (conforme Resolução CONAMA 307/02)	Médio
	6.2. Barracão para triagem de resíduos urbanos recicáveis	Todos	Médio
7. Comerciais e Serviços	7.1. Lavador de veículos	Todos	Médio
	7.2. Prestador de serviço de controle fiossantíssimo e veículos e praga urbana	Todos	Médio
	7.3. Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos	Todos	Baixo
	7.4. Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos	Médio
	7.5. Supermercado	Até 50.000 m ² de área construída e/ou impermeabilizada	Médio
	7.6. Shopping center	Até 100.000 m ² de área construída e/ou impermeabilizada	Médio
	7.7. Meios de hospedagem	Todos, desde que localizados em área urbana consolidada	Médio
	7.8. Estabelecimento de ensino público e privado	Todos	Baixo
	7.9. Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Todos	Alto
	7.10. Gráfica	Até 2.000 m ² de área construída	Médio
	7.11. Lavanderia	Todos, exceto lavanderia industrial	Médio
	7.12. Postos de Combustíveis e/ou Retailistas de Combustíveis	Nova - empreendimentos a partir da publicação desta resolução	Alto
8. Serviços médico, hospitalar, laboratorial e veterinário	8.1. Hospital	Até 80 leitos	Alto
	8.2. Empreendimentos de serviços de saúde	Com volume de geração de resíduos até 30 litros/dia, exceto os que produzem resíduos quimioterápicos	Médio
9. Atividades turísticas de lazer	9.1. Kartódromo, autódromo, pista de motocross, ciclovía, entre outras	Todos até 10.000 m ²	Médio
10. Empreendimentos imobiliários	10.1. Loteamentos;	Todos, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal	Alto
	10.2. Implantação de conjuntos habitacionais		
	10.3. Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais e comerciais		
11. Atividade florestal	11.1. Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração	Todas em área urbana	Alto
	11.2. Aproveitamento de material lenhoso, para explorações artesanais, pé/círculo naturalmente, em áreas de economia de acidente natural em área urbana	Até 100 m ³ para as espécies ameaçadas de extinção volume de 15 m ³ a cada 5 (cinco) árvores fértila, com exceção por imóvel	Alto
	11.3. Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas	Somente para fins de edificações e árvores que ponham em risco a vida e o patrimônio público ou privado	Alto
	11.4. Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em áreas urbanas	Para fins de edificações / edificações / empreendimentos imobiliários e perimetres urbanos	Alto
	11.5. Corte de espécies nativas plantadas em imóvel urbano	Todos, exceto espécies ameaçadas de extinção e plantas raras de romanescas florestais	Alto
	11.6. Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente, para substituição com espécies florestais nativas, através de Projeto Técnico	Todos os casos	Médio

ANEXO II
TABELA DE ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE COM A MODALIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL A SER APLICADO

Potencial Poluidor Degradador	Número de Funcionários	Geração de Resíduos	Modalidade do Licenciamento
Baixo	até 20	Até 50 litros por dia	DLAM
	21 a 50	Acima de 50 litros por dia	LP, LI e LO
	Acima de 50		LAS
Médio	Até 50		Independe
	Acima de 50		LP, LI e LO
Alto	Independe		

I. Nos casos de empreendimentos de hoteleiros até 50 leitos, será necessária a Dispensa de Licenciamento Ambiental, de 51 a 100 leitos será necessário a LAS e acima de 100 leitos será necessário o Licenciamento Completo;

II. Os empreendimentos que não se enquadram na tabela de enquadramento da atividade com a modalidade de licenciamento ambiental (Anexo II), deverão ser analisadas caso a caso por esta Secretaria mediante requerimento da parte interessada.

ANEXO III
MODELOS DE SÚMULAS PARA PUBLICAÇÃO
1. SÚMULA PARA PEDIDO DE LICENÇA:

1.1 SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA:
 (Nome do (a) requerente), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva, Licença Prévia para (tipo do empreendimento), a ser implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

1.2 SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva, Licença de Instalação para (tipo do empreendimento), a ser implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

1.3 SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva, Licença de Operação para (tipo do empreendimento), implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

1.4 SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

(Nome do (a) requerente), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva, Licença Ambiental Simplificada para (tipo do empreendimento), a ser implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

1.5 SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva, Licença de Operação de Regularização para (tipo do empreendimento), a ser implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

2. SÚMULA PARA RECEBIMENTO DE LICENÇA:

2.1. SÚMULAS DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva, Licença Prévia para:

• Tipo do empreendimento:

• Endereço:

• Validade da licença:

2.2. SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva, Licença de Instalação para:

• Tipo do empreendimento:

• Endereço:

• Validade da licença:

2.3. SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva, Licença de Operação para:

• Tipo do empreendimento:

• Endereço:

• Validade da licença:

2.4. SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva, Licença Ambiental Simplificada para:

• Tipo do empreendimento:

• Endereço:

• Validade da licença:

2.5. SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva, Licença de Operação de Regularização para:

• Tipo do empreendimento:

• Endereço:

• Validade da licença:

3. SÚMULA PARA PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA:

3.1. SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva a renovação da Licença de Instalação (tipo do empreendimento), implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

3.2. SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva a renovação da Licença de Operação (tipo do empreendimento), implantado no (endereço completo - rua, número do imóvel, CEP, bairro), no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

4. SÚMULA PARARECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

4.1. SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva, renovação da Licença de Instalação para:

• Tipo do empreendimento:

• Endereço:

• Validade da licença:

4.2. SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

(Nome do (a) requerente), torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaguariaíva, renovação da Licença de Operação para:

• Tipo do empreendimento:

• Endereço:

• Validade da licença:

ANEXO IV
Critérios para Apresentação e Análise de Estudos Ambientais

A análise e apresentação de Estudos Ambientais, conforme conceito desta Resolução, a serem apresentados a SAMA em qualquer fase do licenciamento ambiental ou em outras situações quando exigido pela SAMA, deverão atender os critérios abaixo:

1. Os estudos ambientais exigidos pela SAMA deverão ser apresentados de acordo com as diretrizes específicas para cada empreendimento ou atividade de acordo com as resoluções federais, estaduais e municipais (empreendimentos industriais, agropecuários, esgotar sanitário, etc.).

Os estudos ambientais deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados na área ambiental, conforme establecem os conselhos de classe.

3. Antes do encaminhamento dos estudos ambientais para análise técnica da sede, deverá ser verificado pela SAMA os seguintes itens:

- Se o estudo está sendo apresentado de acordo com as diretrizes específicas desse Decreto e demais normas vigentes, como ABNT, portarias e decretos federais e estaduais;

- A ART do respectivo técnico a ser apresentada deve ser específica para o estudo apresentado, na qual deverá ser descrito e detalhado o serviço executado, como por exemplo, na elaboração de projeto de sistema de controle de poluição ambiental, deverá ser especificados tratamento de efluentes líquidos, de resíduos sólidos, de emissões atmosféricas, de controle de ruídos e outros pertinentes;

Em se tratando de adequação de projeto de unidades já implantadas, encaminhar projeto anterior e um relatório com a situação atual da unidade;

- No caso de apresentação de complementações em atenção à solicitação a SAMA, encaminhar o projeto anterior.

Os estudos ambientais deverão ser elaborados por técnicos da SAMA, devidamente habilitados nas áreas a que se referem os mesmos, conforme establecem os conselhos de classe, fazendo parte dessa análise, no mínimo:

- Atendimento as diretrizes específicas;

- Avaliação da viabilidade técnica da tecnologia proposta;

- Parâmetros básicos de dimensionamento;

- Proposta de monitoramento;

- Emissão de parecer técnico.

A via do estudo analisado que será mantida no respectivo órgão de licenciamento ambiental municipal deverá ser carimbada pelo técnico responsável pela análise, mesmo quando devolvidos para reapresentação.

Os pareceres técnicos serão de conhecimento interno. Quando for necessário repassar informações ao interessado, esta será feita através de ofício encaminhado ao responsável pelo empreendimento ou atividade.

Estudos ambientais incompletos e que não atendam as diretrizes específicas, bem como não viáveis tecnicamente, serão devolvidos à empresa. Sendo informado via despacho em sistema de processos, fixará prazo para sua representação.

8. Os processos administrativos dos quais fazem parte os estudos ambientais que não sejam apresentados no estudo establecido serão arquivados e o estudo ambiental considerado como não apresentado. Tal procedimento deverá ser comunicado oficialmente à empresa a qual estará sujeita às penalidades legais.

9. Os estudos ambientais reapresentados, conforme item 7, deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município para anexação ao processo original. Em hipótese alguma reapresentações de estudos ambientais poderão ser entregues a SAMA sem protocolo.

Os estudos ambientais poderão ser reapresentados uma vez. Caso não atenda as solicitações de readequações por parte desta SAMA, o mesmo será arquivado e considerado como não apresentado. Tal procedimento deverá ser comunicado oficialmente à empresa a qual estará sujeita às penalidades legais.

Em se tratando da apresentação de estudos que não estejam vinculados a processos de licenciamento ambiental, como por exemplo, referentes a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado deverá solicitar Autorização Ambiental, cujo processo a ser protocolado deverá conter:

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;

b) Cópia da Licença de Operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC;

c) Estudo Ambiental em duas vias e apresentado de acordo com as diretrizes específicas da SAMA;

d) Em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária), a ser regulamentada.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR INFORMANDO O ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE E A SITUAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE, INCLUSIVE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE PASSIVO AMBIENTAL

(Modelo)

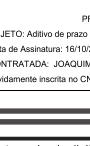
Eu....., CPF/CNPJ....., residente à Rua....., nº....., Município de, Declaro que a Atividade relacionada à Licença/Autorização Ambiental nº....., protocolada neste Município sob o nº....., está encerrada, sendo assim exponho que (descrever as condições do local e comprovar com fotos). Desta forma concluo que (Existe/ Não Existe) Passivo Ambiental na área.

Sendo assim, assumo a veracidade das informações supracitadas para todos os efeitos legais.

Jaguariaíva, PR, _____ de _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente


SENJUR
 EXTRATO CONTRATUAL
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1243/2019
 OBJETO: Credenciamento para procedimentos médicos.
 Data de Assinatura: 16/10/2020. Prazo: 12 MESES
 CONTRATADA: CENTRO OFTALMOLOGICO SÃO JOSÉ LTDA


SENJUR
 EXTRATO CONTRATUAL
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1185/2019
 OBJETO: Aditivo de prazo e 25% no valor.
 Data de Assinatura: 16/10/2020. Prazo: 06 MESES – Valor aditado: R\$ 12.750,00
 CONTRATADA: JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARIAÍVA - ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.113.684/0001-63

EXTRATO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 264/2019

OBJETO: Prorrogação contratual

Data de Assinatura: 20/05/2020. Prazo: 12 MESES – Valor aditado: R\$ 4.101,80

CONTRATADA: PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.662.773/0002-38.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 164/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2020

OBJETO: Rescisão contratual amigável.

Data de Assinatura: 16/10/2020.

CONTRATADA: MICROESTE INFORMATICA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF 04.370.238/0001-60



SAMAE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
019/2020

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

2) Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS MÍNIMO DE 150 CILINDRADA.

Descritos no Edital e anexo;

3) Data e Horário: 29/10/2020 as 09:00 horas

4) Local: Rua Porto Velho, 140, Jaguaraiá, Paraná.

5) Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho 140, no Município de Jaguaraiá PR, telefone [43] 3535-1579/3535-9219.

Jaguaraiá, 16 de Outubro de 2020.

Nei Aparecido Camilo
Pregoeiro do SAMAE



**CÂMARA
MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATACÃO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Modalidade: Processo inexigibilidade N° 1/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ

Contratado:

Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
EDITORA FOLHA EXTRA LTDA CNPJ 06.163.583/0001-58 Av. Felipe Miguel Do Carvalho, 33 Wenceslau Braz-PR CEP 84950-000	6.600,00	Seis Mil e Seiscentsos Reais	MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL	001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 15 (quinze) ASSINATURAS COM PERIODICIDADE DIÁRIA DO JORNAL FOLHA EXTRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor Global: R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentsos Reais)

Dotações	Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	11	01.001.01.031.0001	2001	1	3.3.90.39.01.00	Do Exercício

Jaguaraiá, em 14/10/2020.

ADILSON PASSOS FÉLIX
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 25, caput, da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo inexigibilidade nº 1/2020 para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 15 (quinze) ASSINATURAS COM PERIODICIDADE DIÁRIA DO JORNAL FOLHA EXTRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme orçamento e documentação anexa.

Empresa: EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - CNPJ 06.163.583/0001-58
End.: Av Felipe Miguel do Carvalho, 33 - Wenceslau Braz-PR - CEP 84950-000

Valor Global: **6.600,00 (Seis Mil e Seiscentsos Reais)**

Dotações	Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	11	01.001.01.031.0001	2001	1	3.3.90.39.01.00	Do Exercício

Data: 14/10/2020

ADILSON PASSOS FÉLIX
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.